

Vitória dos contribuintes no STF sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins

A decisão traz importante entendimento sobre faturamento e receita.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 15-03-2017, por maioria de votos (06), que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

De acordo com a posição da Relatora do Recurso Extraordinário (RE) nº 574706, Ministra Carmem Lúcia, a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas nas Constituição, pois não representa faturamento ou receita, mas apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual.

Votaram da mesma forma os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio, Rosa Weber e Celso de Mello.

Destaca-se que a decisão do STF no RE nº 574706 tem efeito de repercussão geral, ou seja, todas as instâncias do Judiciário também terão de seguir essa orientação, logo, impactará em cerca de 10 mil processos que estavam sobrestados aguardando a decisão do STF.

Cumprе ressaltar, ainda, que não houve a modulação dos efeitos da decisão, ou seja, se essa decisão irá alcançar os fatos ocorridos no passado ou se irá disseminar seus efeitos somente para o futuro.

A Fecomércio-RS entende que a decisão tomada pelo STF é uma expressiva conquista dos contribuintes, contudo mostra preocupação com possível aumento das alíquotas do PIS e da Cofins, visando compensar a saída do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais.

Por fim, os contribuintes que não possuem ação judicial discutindo a questão podem buscar a via judicial, visando reaver os valores recolhidos a maior nos últimos 5 anos, contados retroativamente do ajuizamento da ação.

Para conferir a certidão de julgamento [clique aqui](#).

Contribuintes já podem declarar seu Imposto de Renda da Pessoa Física

A largada foi dada em 02 de março e vai até às 23h59 de 28 de abril.

A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro, a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.690/2017, que define as regras para apresentação da DIRPF 2017 e a IN RFB nº 1.696/2017, que aprova o programa multiplataforma para elaboração das declarações.

Sempre importante esclarecer que a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física se refere ao exercício 2017, ano calendário de 2016, logo, refere-se a acontecimentos no ano de 2016.

Os contribuintes terão o período de 02 de março até às 23h59 de 28 de abril para enviar as informações diretamente pelo site da Receita Federal, ou, também no site, através do programa disponível para *download*, ou, ainda, pelo aplicativo disponível para dispositivos móveis, iOS e Android.

Estão obrigados a prestar contas com o leão quem teve rendimentos cuja soma seja superior a R\$ 28.559,70, como, por exemplo, rendimentos de trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, entre outros, bem como os contribuintes que receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.

Também estão obrigados os contribuintes que realizaram, em qualquer mês, até 31 de dezembro de 2016, a alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto, ou teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00.

Dessa vez, não haverá a necessidade de instalação do software "Receita net", pois ele foi incorporado ao Programa Gerador de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (PGD-IRPF), sendo assim, diferente da versão passada, só será necessário efetuar o *download* de apenas um software da Receita Federal.

Outra importante mudança para declaração deste ano é que os contribuintes deverão informar o CPF dos dependentes com 12 anos de idade ou mais, completados até 31 de dezembro de 2016, sendo que, na declaração de 2016, exercício 2015, a orientação era de dependentes com 14 anos de idade ou mais.

Em relação às deduções, o limite anual por dependente passou a ser de R\$ 2.275,08 e o de despesas com educação passou para o limite máximo de R\$ 3.561,50.

A Fecomércio-RS entende que a tabela do imposto de renda, a qual prevê isenção dos rendimentos de IR até R\$ 1.903,98, está completamente defasada, pois, caso fosse atualizada pela inflação acumulada do período entre 1996 a 2017, deveria prever isenção do imposto para os rendimentos menores que R\$ 2.570,00, o que significa uma defasagem de cerca de 35%¹.

Por fim, informamos que, na última semana deste mês, a Fecomércio-RS divulgará, em sua videoteca, orientações sobre o procedimento para fazer a declaração, com o intuito de auxiliar na resolução das principais dúvidas sobre o assunto.

Para conferir as normas por completo e o material técnico disponibilizado pela Receita Federal, [clique aqui](#).

¹ Da dos fornecidos pela Assessoria Econômica da Fecomércio-RS

Deputado Luiz Carlos Hauly apresenta principais pontos da Reforma Tributária

Relator do projeto de Reforma Tributária recria a CPMF.

O projeto prevê a extinção de sete tributos federais (IOF, IPI, CSLL, PIS, PASEP, Cofins e salário-educação), do ICMS (estadual) e do ISS (municipal). Em contrapartida, seriam criados outros três: Imposto sobre Valor Agregado (IVA) clássico, o IVA Seletivo Monofásico com Destinação Federal, e a Contribuição Social sobre Operações e Movimentações Financeiras (Confins).

Quanto à CSLL, prevê a unificação da CSLL com o IRPJ, de modo que existirá apenas um único Imposto sobre a Renda.

O projeto também prevê a criação de uma “Super Secretaria da Receita Federativa dos Estados”, com a absorção dos atuais Auditores Fiscais, que seria responsável pela Tributação, Arrecadação e Fiscalização do novo IVA, com abrangência nacional.

Para ilustrar, as competências tributárias dos entes públicos seriam as seguintes:

União	Estados	Municípios
Imposto de Renda (com absorção da CSLL), Imposto Seletivo, ITR; Contribuição previdenciária sobre folha de pagamentos (empregado e empregador), contribuição social sobre operações e movimentações financeiras (utilizada para reduzir a contribuição sobre folha de pagamentos), CIDEs, outras contribuições e taxas.	IVA (com absorção do PIS, PASEP, Cofins, IPI, ICMS e ISS, exceto em relação às bases tributadas pelo Imposto Seletivo Federal), contribuição previdenciária e taxas.	IPTU, ITBI, IPVA, ITCMD, Contribuição iluminação, Contribuição previdenciária e Taxas.

Importante destacar que a proposta menciona que a carga tributária seria mantida no mesmo patamar de 35%, de modo a não penalizar o contribuinte com a futura mudança.

A referida proposta vai ao encontro das reivindicações desta Casa, ao simplificar e desburocratizar um sistema complexo e cheio de obrigações, porém, espera que o projeto seja mais agressivo ao abranger, também, obrigações acessórias, bem como que, efetivamente, não ocorra aumento de carga tributária.

Para acessar a apresentação da proposta de projeto de Reforma Tributária elaborada pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, [clique aqui!](#)

Estado do Rio Grande do Sul altera as MVA's de bebidas quentes

O decreto só produz efeitos a partir de 1º de maio deste ano.

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado desta sexta-feira (17), o Decreto nº 53.465/2017, que altera a Margem de Valor Agregado para bebidas quentes no Regulamento do ICMS (RICMS).

Além de elevar as MVA's, o decreto criou distinção entre bebidas quentes nacionais ou importadas, de modo que prevalecerá, até 30 de abril, a seguinte tabela:

MERCADORIA	ALÍQUOTA INTERNA (%)	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)			
		INTERNA	OPERAÇÃO	ALÍQUOTA NA OPERAÇÃO	
				INTERESTADUAL	12%
Vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangrias e sidras	20	43,03		57,33	71,64
	27			72,42	88,09
Demais bebidas	20	57,44		73,18	88,93
	27			89,79	107,04

A partir de 1º de maio, de acordo com o decreto, aplicam-se as novas MVA's, de acordo com a seguinte tabela:

MERCADORIA	ALÍQUOTA INTERNA + ADICIONAL AMPARA/RS (%)	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)			
		INTERNA	OPERAÇÃO	ALÍQUOTA NA OPERAÇÃO	
				INTERESTADUAL	12%
Cavas, champagnes, espumantes e proseccos - Nacionais	20	56,02	67,43	-	-
	27	56,38	83,49	-	-
Cavas, champagnes, espumantes e proseccos - Importados	20	82,08	-	-	113,17
	27	82,51	-	-	133,61
Filtrados doces, sangrias e sidras	20	46,61	57,33	71,64	-
	27	46,95	72,42	88,09	-
Nacionais Vinhos -	20	56,92	68,40	-	-
	27	57,29	84,55	-	-
Importados Vinhos -	20	79,58	-	-	110,24
	27	80,00	-	-	130,40
Demais bebidas	20	61,38	73,18	88,93	-
	27	61,75	89,79	107,04	-

Para conferir o decreto, [clique aqui](#).